



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL – PRIMEIRA COMISSÃO
DISCIPLINAR**

Processo nº 1125/2021

Classe: Denúncia

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD do Futebol

Denunciado: Sousa Esporte Clube/PB

Relator: Dr. João Rafael Soares

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia ofertada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD, por fatos ocasionados no dia da partida entre Asa/AL X Sousa/PB realizada no dia 14 de outubro de 2021 pela Copa do Nordeste – Pré-Copa de 2021.

Encaminhado para a Procuradoria o Relatório Arbitral da partida realizada em 14/10/2021 do jogo nº05/2021 da Copa do Nordeste – Pré-Copa de 2021, onde atestou infração do denunciado.

Consta do Relatório Arbitral das páginas nº09 a nº11 dos autos as seguintes informações, respectivamente:

Ocorrências/Observações

“Informo que o médico da equipe mandante atendeu também os jogadores possivelmente lesionados da equipe visitante, pois a equipe do Sousa se encontrava sem médico.”

A Procuradoria de Justiça Desportiva aderiu aos fatos noticiados no Relatório Arbitral e requereu a condenação da agremiação Sousa Esporte Clube/PB nas iras do art.191, inciso III do CBJD.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Em sessão de julgamento realizada no dia 22 de novembro de 2021, intimada a agremiação denunciada.

Responsável pelas denúncias apresentadas, a Procuradoria sustentou oralmente em sessão de julgamento pela condenação da agremiação Sousa Esporte Clube/PB, incurso no Art. 191, III do CBJD.

Proferida também, sustentação oral pela defesa do denunciado requerendo absolvição.

Às fls. nº 08 ficha disciplinar do denunciado.

É o relatório do essencial.

EMENTA

SOUSA ESPORTE CLUBE/PB – REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES – AUSÊNCIA DE MÉDICO – DIRETRIZ TÉCNICA DE RETORNO DAS COMPETIÇÕES: Denúncia. Infração da agremiação visitante SOUSA/PB ausência de médico na comissão técnica, descumprimento do Regulamento Geral de Competições 2021 - Art. 73 § 4º. Pena de Multa por infração ao art. 191 inciso III do CBJD.

VOTO

Trata-se de Denúncia ofertada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD, por fatos ocasionados no dia da partida entre Asa/AL X Sousa/PB realizada no dia 14 de outubro de 2021 pela Copa do Nordeste – Pré-Copa de 2021. A Procuradoria de Justiça



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Desportiva aderiu aos fatos noticiados no Relatório Arbitral e requereu a condenação da agremiação Souza Esporte clube nas iras do art.191, inciso III do CBJD.

Foi relatado na súmula da partida que:

“Informo que o médico da equipe mandante atendeu também os jogadores possivelmente lesionados da equipe visitante, pois a equipe do Sousa se encontrava sem médico.”

Verifica-se que não consta na súmula, no campo da comissão técnica da equipe visitante, Sousa Esporte Clube/PB, médico relacionado.

O Regulamento Geral de Competições é claro ao determinar que exige-se que conste da relação o médico membro da comissão técnica, conforme disposto no art. 73 § 4º:

Art. 73 - O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas relacionados na súmula tenham sido devidamente identificados pelo Delegado do Jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela Federação ao qual o Clube esteja filiado ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo.

[...]

§ 4º - Exige-se que conste da relação o médico do Clube membro da comissão técnica com sua especialidade médica e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, salvo definições contrárias contidas nos RECs ou regulamentação específica.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Desta forma, ao não apresentar médico para a partida, a equipe visitante acabou por fugir ao que determina o Regulamento Geral de Competições, atraindo, assim, o tipo descrito no art. 191, inciso III do CBJD.

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

II – de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição, ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou da entidade de administração do desporto e a que estiver filiado ou vinculado;

III – de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Com efeito, a temporada de 2021 tem-se mostrado desafiadora em razão da pandemia do COVID-19, o que obrigou clubes e entidades administradoras do desporto a atuarem de forma conjunta e ostensiva para o retorno das atividades e conseqüentemente gerou-se novos regramentos e condutas a serem observadas, o médico é o profissional que cuida da saúde dos atletas, sendo imprescindível para boa condução da partida.

A multa aplicada deve ser um valor que motive os clubes a levarem o médico nas partidas, não podendo ser um valor irrisório.

Desta forma, quanto à dosimetria, aplica-se a pena de Multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para agremiação Sousa Esporte Clube/PB por infração ao Art. 191, III do CBJD.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

É como voto.

De Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021.

João Rafael Soares

Auditor Relator